



## Informação às entidades organizadoras de passeios de bicicleta em grupo

Informam-se as entidades organizadoras de passeios de bicicleta em grupo ou cicloturismo do estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005 de 24 de Março, publicado no Diário da República – I Série-B, N.º 59.

O referido Decreto Regulamentar aplica-se à utilização das vias públicas para a realização de atividades de carácter desportivo, como é o caso do cicloturismo ou passeios de bicicleta quando praticados em grupo e possam afetar o trânsito normal.

### Pedido de autorização

Nos termos do Artigo 6.º deste Decreto Regulamentar, o cicloturismo ou passeios de bicicleta em grupo são considerados uma **manifestação desportiva sem caráter de competição** e sem qualquer classificação entre os participantes, as entidades organizadoras devem apresentar o pedido de autorização para a realização da manifestação desportiva na Câmara Municipal do concelho onde a mesma se realize ou tenha o seu termo, no caso de abranger mais de um concelho.

A entidade organizadora deverá instruir o pedido de autorização, acompanhado dos seguintes elementos:

- a) **Requerimento**, contendo a sua identificação, com indicação da data, hora e local em que pretende que a manifestação desportiva tenha lugar, bem como a indicação do número previsto de participantes (ver exemplo em anexo);
- b) **Traçado do percurso** sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada que permita uma correta análise de percursos, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem, bem como o sentido de marcha;
- c) **Regulamento** (ver exemplo em anexo);
- d) **Parecer das forças de segurança** competentes (ver exemplo de pedido em anexo);
- e) **Parecer das entidades sob cuja a jurisdição se encontram as vias a utilizar**, caso não seja a Câmara Municipal onde o pedido é apresentado.

### Prazos

De acordo com o número 1 do Artigo 11.º do referido Decreto Regulamentar, a autorização deve ser requerida com uma **antecedência mínima de 30 dias**, sendo o pedido acompanhado de todos os documentos exigidos. De acordo com o número 2 do mesmo Artigo, quando a atividade decorrer em mais de um concelho, a antecedência mínima é de **60 dias**.

### Condicionantes (nos termos do Artigo 3.º)

- a) As manifestações desportivas não podem provocar interrupções no trânsito, nem total nem parcialmente, salvo se nos troços e vias públicas em que decorrem tiver sido autorizada ou determinada a suspensão do trânsito;
- b) Quando se realizam em vias abertas de trânsito, quer os participantes quer os organizadores devem respeitar as regras de trânsito, bem como as ordens e instruções dos agentes reguladores do trânsito;
- c) As informações colocadas na via relacionadas com a realização da manifestação desportiva devem ser retiradas imediatamente após a passagem do último participante;
- d) Os encargos com as medidas de segurança necessárias à realização da manifestação desportiva são suportados pela entidade organizadora.